

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

MENSAGEM Nº. 03/2021

BEBERIBE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Junior J. Paula de França
Data: 24 / 02 / 2021
Assinatura: [Signature]

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária patronal e dá outras providências.

As alterações ora apresentadas seguem o padrão estabelecido pela Emenda à Constituição da República nº 103/2019. Trata-se, em linhas gerais, das mesmas regras e exigências adotadas para o funcionalismo federal, atendendo ademais aos novos comandos normativos que buscam o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 464/2018, de 20 de novembro de 2018, do então Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabeleceu parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A atualidade do debate da matéria, sobressai-se a relevância e urgência do encaminhamento, além do grave desequilíbrio financeiro e atuarial demonstrados na exposição de motivos que atinge o sistema de aposentadorias e pensões de servidores públicos administrados pelo Município.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À

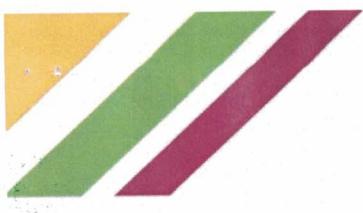
Sua Excelência

Vicente Junior Fernandes Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/nº

Centro – CEP: 62.840-000



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

PROJETO DE LEI Nº. 009 /2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NA FORMA QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO
DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

Art. 1º Os arts. 59 e 63 da Lei nº 951, de 18 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 59 A contribuição do Município de Beberibe, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a CAPESB, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

.....
§ 2º O déficit atuarial será custeado pelo ente através de alíquota suplementar fixada por Decreto, no percentual apontado na avaliação atuarial anual.” (NR)

“Art. 63 A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos segurados inativos e pensionistas de quaisquer dos Órgãos e Poderes deste Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos e aposentadorias que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de fevereiro de 2021.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL